




Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 169/2024

PROTOCOLO 07248/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 10/12/2024 HORA: 14:46	
	Projeto de Lei Nº 169/2024 Autoria: Mesa Diretora 2023/2024	
	Assunto: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Chave: D4E11	

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 10, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município e artigos 29 e 37, da Constituição Federal, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, conforme previsto nos artigos 29 e 37 da Constituição Federal e dos incisos VII e VIII do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Ficam fixados os subsídios dispostos no artigo 1º desta lei nos seguintes valores:

I - R\$ 35.087,13 (trinta e cinco mil, oitenta e sete reais e treze centavos) o subsídio do Prefeito Municipal;

II - R\$ 18.420,73 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e três centavos) o subsídio do Vice-Prefeito Municipal.

III - R\$ 18.420,73 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e três centavos) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3044/2008 e suas alterações.

Palácio “15 de Junho”, 10 de dezembro de 2024.

Paulo Monaro
Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

CARLIÃO
MOTORISTA



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, apresenta para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para vigência a partir de 1º de janeiro de 2.025, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

É importante ressaltar que a legislação que trata dos supracitados subsídios – Lei Ordinária nº 3.044 fora editada em 2.008, com vigência a partir de 2.009. Portanto, há 16 anos, o que demanda sua atualização, sendo que o fazemos nesta oportunidade.

Os valores propostos, tomaram por base o índice de atualização praticado pelo IBGE e apenas representam a correção parcial da perda inflacionária verificada no período, bem como os valores guardam coesão com a média apurada e com o padrão remuneratório da Prefeitura Municipal. Segue em anexo o demonstrativo de impacto financeiro, conforme documento anexo, em cumprimento a legislação vigente.

Diante do exposto e visando atendimento de ordem legal, requer-se a apreciação da presente propositura e competente deliberação, por meio do devido processo legislativo.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de dezembro de 2024.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 169/2024.

Ass.: “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 10, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 169/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora).

2 - Deu entrada na Casa em 10 de dezembro de 2024.

3 - A matéria: “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 10, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão


(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.


REINALDO CASIMIRO

- Membro -


FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ

- Relator -

ELIEL MIRANDA

- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 169/2024.

Ass.: “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 10, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 169/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora).

2 - Deu entrada na Casa em 10 de dezembro de 2024.

3 - A matéria: “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 10, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)


Parecer favorável.

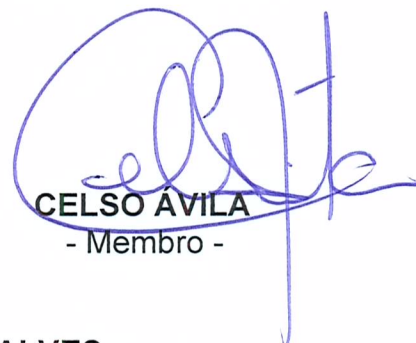
III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.


ISAC GARCIA SORRILLO
- Relator -


CELSO ÁVILA
- Membro -

ARNALDO DA SILVA ALVES
- Presidente-